

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Emenda à Constituição nº 99, de 13 de março de 2019**

Ementa: Altera o art. 54 da Constituição do Estado.

Origem: Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019, apresentada por deputados.

A emenda tem por objetivo incluir, no art. 54 da Constituição Estadual, a obrigação dos secretários de Estado, dos dirigentes das entidades da administração indireta e dos titulares dos órgãos diretamente subordinados ao governador de comparecer, quadrimestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão, no quadrimestre anterior, das respectivas secretarias, entidades e órgãos, nos termos de regulamento.

O objetivo da norma é aperfeiçoar a regra da convocação das citadas autoridades, sem prejuízo daquelas já previstas no texto constitucional.

Essa emenda vem reforçar uma das principais atribuições do Poder Legislativo, que é o dever de fiscalizar a gestão pública do Executivo. A obrigatoriedade de comparecimento dos dirigentes e titulares da administração do Estado possibilita ao Parlamento acompanhar com maior eficácia os programas e ações empreendidos por esses gestores no desenvolvimento das políticas públicas.

GCT/GDC/BPA